



**Prefeitura de  
Porto Alegre**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

### **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS PRIORITÁRIOS - SMF**

#### **ATA Nº JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO TTC SOLUÇÕES EM MOBILIDADE**

**Objeto:** Impugnação ao Edital - Concorrência 11/2020 para contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para elaboração de Estudo de Mobilidade Urbana para o Centro Histórico de Porto Alegre, constante do Programa ORLA-POA da PMPA com recursos do CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina.

**Impugnante:** TTC Soluções em Mobilidade.

Preliminarmente, registramos que o documento acostado sob o n.º 11040653, em que pese não ter sido em caminhado como impugnação, foi assim considerado em razão de seu pedido.

#### **1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO**

Alega a impugnante que *“uma vez que se observou um conflito nas informações lançadas no edital e no TR (...) solicitamos que seja concedido prazo adicional de 30 dias para entrega das propostas.”*

Reverbera que sua orçamentação estava pautada na modalidade “PREGÃO” em razão do disposto no Termo de Referência e que, uma vez esclarecido que a modalidade é Concorrência, *“se faz necessária a revisão da estratégia de participação”*.

Postula a prorrogação do prazo para entrega das propostas em 30 dias.

#### **2. ANÁLISE E JULGAMENTO**

Não há como deferir o pedido da impugnante. Isso porque, em que pese a nomenclatura constante no Anexo V, o Instrumento Convocatório é, indubitavelmente uma Concorrência.

Inclusive, os avisos de abertura veiculados no DOPA, DOU e Jornal das Cidades assim o divulgaram (10816354 e 10812977).

Não há que se alegar qualquer prejuízo à impugnante. Isso porque, as regras da licitação são dispostas no instrumento convocatório, o qual, reconhecidamente, “faz lei entre as partes”, ali constando as regras quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e aceitabilidade das propostas.

Consigna-se que, em que pese a oposição no documento constante no Anexo V de que “a seleção da empresa, ou consórcio de empresas, ocorrerá por licitação na modalidade Pregão Eletrônico”, isso, por si só, não tem o condão de alterar a modalidade segundo a qual foi publicado o Instrumento Convocatório.

Assim, não havendo olvidar-se qualquer dúvida acerca da modalidade sob a qual será realizado o certame, devendo, portanto, ser considerado o que constou no Aviso de Abertura da Licitação e no Instrumento Convocatório.

Por fim, sinala-se que o prazo legal previsto no art. 21, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 foi devidamente observado.

Pelo exposto, a Comissão INDEFERE o pedido formulado pela empresa TTC Soluções em Mobilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Técnico Responsável**, em 29/07/2020, às 14:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Servidor Público**, em 29/07/2020, às 14:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Técnico Responsável**, em 29/07/2020, às 14:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11043174** e o código CRC **4888843C**.




Esta Pasta







**Email**

**Calendário**

**Contatos**

\*\*\*\*\*

**Caixa de entrada (559)**

Lixo Eletrônico

Mensagens enviadas

Mensagens excluídas

**Rascunhos [22]**

---

Clique para exibir todas as pastas

---

E-mails Importantes

Publicações Jornal

---

Gerenciar Pastas...

## Concorrência 11/2020 | Solicitação de Prorrogação de Prazo

Tiago Ferreira [tiago@ttc.com.br]

**Enviado:** quarta-feira, 29 de julho de 2020 11:29

**Para:** \_SMF - SLC - Licitações de Projetos Estruturantes e Prioritários

**Cc:** 'Oswaldo' [oswaldo@ttc.com.br]

**Anexos:** [TTC\\_Esc1-02\\_CO-11-2020\\_Por~1.pdf \(200 KB\)](#);

Prezados Senhores,

Segue carta solicitando prorrogação de prazo para entrega da proposta.

Qualquer dúvida, estamos à disposição,

Atenciosamente,

**Tiago Ferreira**

E-mail: [tiago@ttc.com.br](mailto:tiago@ttc.com.br)



[www.ttc.com.br](http://www.ttc.com.br) | [ttc@ttc.com.br](mailto:ttc@ttc.com.br)

MATRIZ

Rua Marcondes de Andrade, 262  
04265-040 | São Paulo | SP | Brasil  
Tel/Fax: +55 11 2060-0200

FILIAL

Rua Lucaia, 337 – Horto Florestal  
40295-130 | Salvador | BA | Brasil  
Tel/Fax: +55 71 3334-0065

Este documento pode incluir informação confidencial e de propriedade restrita da TTC Engenharia de Tráfego e de Transportes Ltda., e apenas pode ser lido por aquele(s) para quais o mesmo tenha sido endereçado. Se você recebeu essa mensagem de e-mail indevidamente, por favor, avise-nos imediatamente. Quaisquer opiniões ou informações expressadas neste e-mail pertencem ao seu remetente e não necessariamente coincidem com aquelas da TTC. Este documento não pode ser reproduzido, copiado, distribuído, publicado ou modificado por terceiros, sem a prévia autorização da TTC.

*This document may include proprietary and confidential information of TTC Engenharia de Tráfego e de Transportes Ltda., and may only be read by those person (or persons) to whom it is addressed. If you have received this e-mail message in error, please notify us immediately. Any views or opinions expressed in this e-mail are those of the sender and do not necessarily coincide with those of the TTC.*

*This document may not be reproduced, copied, distributed, published, modified or furnished to third parties, without the prior consent of TTC.*



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

São Paulo, 29 de julho de 2020

A  
**PREFEITURA DE PORTO ALEGRE**  
Porto Alegre | RS

Att.: Comissão Especial de Licitação dos Programas Estruturantes e Projetos Prioritários  
[celpep@portoalegre.rs.gov.br](mailto:celpep@portoalegre.rs.gov.br)

Ref.: **COCORRÊNCIA 011/2020 | Estudo de Mobilidade Urbana para o Centro Histórico de Porto Alegre**

Prezados Senhores,

Em vista da resposta emitida pela referida Comissão de Licitações ao nosso Questionamento 1, que versa sobre qual a modalidade de contratação a ser seguida no concurso CP 11-2020, uma vez que o se observou um conflito nas informações lançadas no edital e no TR, solicitamos encarecidamente que seja concedido um prazo adicional de 30 dias ao prazo para entrega das propostas dos proponentes.

Tal pedido se dá pela necessidade de alteração total da nossa estratégia de orçamentação para o desenvolvimento dos estudos, que até a presente data estava pautada com foco na modalidade "PREGÃO", em atendimento ao descrito no Termo de Referência, pg. 5, item 2. OBJETO, 4º parágrafo - transcrito a seguir.

*A seleção da empresa, ou consórcio de empresas, ocorrerá por licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adjudicação global, e o contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário. (grifo nosso)*

Uma vez esclarecido via e-mail pela Comissão de Licitações que a modalidade do concurso se dará pelo modo "CONCORRÊNCIA", se faz necessária a revisão da estratégia de participação da nossa empresa e, por consequência, nova planificação orçamentária, considerando as novas negociações a serem desenvolvidas junto à fornecedores de insumos, as alterações na composição da equipe técnica e da revisão da estrutura física para abrigar a equipe técnica na cidade de Porto Alegre, entre outras.

Certos da compreensão e acolhimento do nosso pedido por parte dessa digníssima Comissão de Licitações.

Nos colocamos à disposição de V.Sas., para qualquer esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Oswaldo José Alexandre Jr.  
Diretor Comercial